

REGULAMENTO DA ESCOLA MARIA JOSÉ MATOS

Freguesia de Grijó

PREÂMBULO

O envelhecimento demográfico, o aumento da esperança de vida e a importância de promover a participação social da população sénior justificam a disponibilização de respostas locais que favoreçam a aprendizagem ao longo da vida, o convívio, a autonomia e a adoção de estilos de vida saudáveis.

Na Freguesia de Grijó, este compromisso traduz-se num projeto com 25 anos de atividade. Iniciado com as Artes Plásticas, na Casa das Artes, foi posteriormente alargado à Ginástica Sénior e ao Coro, dando origem à Escola dos Avós. Em 2018, durante a então União das Freguesias de Grijó e Sermonde, estas atividades passaram a integrar a Universidade dos Avós, cuja oferta foi progressivamente ampliada com a Informática, o Inglês e outras áreas formativas.

A Escola Maria José Matos sucede à Universidade dos Avós e presta homenagem a Maria José Oliveira Monteiro, ilustre pedagoga grijoense. Promovido pela Junta de Freguesia de Grijó, este projeto de natureza socioeducativa, cultural, recreativa e desportiva assenta em modalidades de educação não formal e valoriza as experiências, os conhecimentos e a participação dos seus alunos.

O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e ao funcionamento das disciplinas e atividades complementares, às condições de admissão e frequência, aos pagamentos, aos direitos e deveres dos intervenientes e aos procedimentos a adotar em caso de incumprimento.

A Junta de Freguesia de Grijó, em reunião realizada em 27 de agosto de 2026, deliberou submeter a consulta pública o Projeto de Regulamento da Escola Maria José Matos, pelo prazo de 30 dias.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas c), d) e f) do n.º 2 do artigo 7.º, nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e nas alíneas h), t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e observado o procedimento previsto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras de organização e funcionamento da Escola Maria José Matos, bem como as condições de admissão, inscrição e frequência das respetivas disciplinas e atividades complementares.

Artigo 3.º

Âmbito

O Regulamento aplica-se aos alunos, formadores, voluntários, trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores envolvidos no projeto.

Artigo 4.º

Natureza

1. A Escola Maria José Matos é um projeto da Junta de Freguesia de Grijó, a quem compete a respetiva gestão, dinamização e acompanhamento.
2. O projeto tem natureza socioeducativa, cultural, recreativa e desportiva, desenvolvendo-se no âmbito da educação não formal.
3. No presente Regulamento, a expressão «Escola Maria José Matos» pode ser abreviada para «Escola».

Artigo 5.º

Objetivos

1. A Escola prossegue, designadamente, os seguintes objetivos:
 - a) Promover o envelhecimento ativo, saudável e participativo;
 - b) Combater o isolamento social e criar oportunidades de convívio e integração comunitária;
 - c) Estimular a aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento de competências pessoais, culturais, digitais, artísticas e físicas;
 - d) Valorizar os conhecimentos, as experiências, a autonomia e a iniciativa dos alunos;
 - e) Promover hábitos de vida saudáveis e o bem-estar físico, cognitivo e emocional;
 - f) Favorecer as relações interpessoais, intergeracionais e de solidariedade;
 - g) Preservar e divulgar a história, as tradições e o património local;
 - h) Cooperar com entidades públicas, sociais, culturais, educativas e desportivas na realização de iniciativas de interesse comunitário.

Artigo 6.º

Instalações

1. As disciplinas e atividades complementares decorrem em instalações da Junta de Freguesia de Grijó ou noutros espaços disponibilizados por entidades parceiras, de acordo com a respetiva adequação, disponibilidade e condições de utilização.
2. Os locais de realização são divulgados no programa do ano letivo, nos horários ou através dos meios de comunicação da Junta de Freguesia.
3. A utilização de instalações de terceiros fica igualmente sujeita às regras de funcionamento e segurança aplicáveis a esses espaços, desde que previamente comunicadas aos alunos.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7.º

Disciplinas

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se «disciplina» cada oferta regular de natureza formativa, cultural, artística, digital, recreativa ou físico-desportiva em que o aluno se inscreva.
2. A Escola pode ainda promover atividades complementares, designadamente palestras, visitas, passeios, convívios, exposições e outras iniciativas de carácter pontual.

3. A oferta de disciplinas e atividades complementares é aprovada pela Junta de Freguesia, sob proposta da coordenação.
4. A Junta de Freguesia pode criar, alterar, suspender ou extinguir disciplinas ao longo do ano letivo, mediante decisão fundamentada e comunicação aos interessados com a antecedência possível.
5. A abertura e a manutenção de cada disciplina podem depender de um número mínimo de inscrições, de um limite máximo de alunos e de condições técnicas específicas.

Artigo 8.º

Condições de admissão

1. Podem inscrever-se como alunos da Escola as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que aceitem o presente Regulamento e reúnam condições compatíveis com as disciplinas que pretendam frequentar.
2. A título excecional e mediante disponibilidade de vaga, a Junta de Freguesia pode admitir pessoas com idade inferior a 60 anos, por decisão fundamentada, designadamente quando a frequência se revele socialmente adequada ou contribua para os objetivos do projeto.
3. A admissão não pode ser recusada com fundamento discriminatório, sem prejuízo dos requisitos de segurança de cada disciplina.

Artigo 9.º

Calendário e horários

1. A Escola funciona por anos letivos, tendencialmente entre setembro e julho, com interrupção durante o mês de agosto.
2. O calendário, os horários e as interrupções são fixados anualmente pela Junta de Freguesia e divulgados antes do início do ano letivo ou logo que sejam definidos.
3. As disciplinas e atividades complementares podem decorrer de segunda-feira a sábado, em horário compatível com a disponibilidade dos espaços e dos formadores.
4. As disciplinas suspendem-se nos feriados nacionais e municipais, nas tolerâncias de ponto aplicáveis aos serviços da Junta de Freguesia e nos demais períodos previstos no calendário do ano letivo, designadamente no Natal, Carnaval e Páscoa.
5. As alterações pontuais de horário, local ou formador são comunicadas pelos meios considerados adequados.

Artigo 10.º

Inscrições

1. A frequência depende da apresentação de ficha de inscrição devidamente preenchida, da aceitação do presente Regulamento e do pagamento dos valores devidos.
2. A inscrição é efetuada por ano letivo e identifica expressamente cada disciplina pretendida.
3. As inscrições podem ser aceites ao longo do ano letivo, desde que existam vagas e que a integração tardia seja pedagogicamente e tecnicamente adequada.
4. A Junta de Freguesia assegura a existência de cobertura por seguro adequada às disciplinas e atividades complementares e aos riscos abrangidos, nos termos e limites da respetiva apólice.
5. Quando a natureza ou intensidade de uma disciplina o justifique, pode ser solicitada declaração de responsabilidade ou informação médica estritamente necessária à avaliação da aptidão, sem prejuízo da adoção de adaptações razoáveis sempre que possível.

Artigo 11.º

Vagas e critérios de prioridade

1. O número de vagas é fixado para cada disciplina em função das condições do espaço, dos recursos disponíveis, da metodologia e das exigências de segurança.
2. Quando o número de candidaturas exceda as vagas disponíveis, são aplicados, pela seguinte ordem, os critérios de prioridade:
 - a) Residência na Freguesia de Grijó;
 - b) Ordem cronológica de receção da inscrição completa;
 - c) Outros critérios de natureza social ou funcional previamente divulgados e objetivamente fundamentados.
3. Os candidatos não admitidos podem integrar lista de espera, sendo chamados pela ordem resultante dos critérios anteriores.

Artigo 12.º

Taxas de inscrição e frequência

1. A inscrição e a frequência da Escola estão sujeitas ao pagamento das seguintes taxas:
 - a) Taxa anual de inscrição, designada «joia»;
 - b) Taxa mensal de frequência, por cada disciplina em que o aluno se encontre inscrito.
2. Os valores das taxas de inscrição e frequência constam da Tabela Geral de Taxas da Freguesia de Grijó.

3. O valor da joia e das mensalidades para não residentes na Freguesia de Grijó deverá ser, por regra, o dobro do valor a aplicar a residentes na Freguesia de Grijó.
4. O valor da mensalidade pode variar entre disciplinas em função dos respetivos custos.
5. Nas disciplinas de funcionamento anual são devidas, em regra, 11 mensalidades, correspondentes aos meses de setembro a julho.
6. A mensalidade deve ser paga até ao dia 15 do mês a que respeita ou, quando esse dia não seja útil, no primeiro dia útil seguinte.
7. A inscrição efetuada no decurso do ano letivo produz efeitos financeiros a partir do mês de início da frequência.
8. O pagamento pode ser realizado nos serviços administrativos, por transferência bancária ou por outro meio disponibilizado pela Junta de Freguesia, devendo ser identificados o aluno e as disciplinas a que respeita.
9. As ausências ocasionais do aluno e as interrupções previstas no calendário do ano letivo não conferem direito à redução da mensalidade.
10. Mediante requerimento e comprovada situação de carência económica ou outro motivo social atendível, pode ser concedida a redução ou isenção do pagamento das taxas de inscrição e frequência na Escola por decisão fundamentada da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Mora

1. A falta de pagamento de qualquer taxa no prazo previsto determina a comunicação ao aluno para regularização do valor em dívida.
2. O pagamento efetuado fora do prazo fica sujeito a juros de mora, à taxa legal aplicável.
3. A existência de duas mensalidades vencidas e não pagas pode determinar a suspensão da frequência até à regularização, mediante notificação prévia e sem prejuízo da audiência do interessado.

Artigo 14.º

Assiduidade

1. Os alunos devem frequentar com regularidade as disciplinas em que se encontram inscritos e comunicar, sempre que possível, as ausências previsíveis.
2. Quando existam candidatos em lista de espera, três ausências consecutivas não justificadas determinam o cancelamento da inscrição na disciplina.

Artigo 15.º

Suspensão

1. O aluno pode requerer a suspensão temporária da inscrição por motivo de saúde ou por outra razão atendível, mediante comunicação escrita e, quando necessário, apresentação de comprovativo adequado.
2. A suspensão produz efeitos no mês seguinte ao pedido e pode implicar a suspensão do pagamento durante o período autorizado.
3. A manutenção da vaga é garantida por um período máximo de três meses consecutivos; ultrapassado esse prazo, depende da existência de vaga no momento do regresso.

Artigo 16.º

Desistência

1. A desistência deve ser comunicada por escrito até ao último dia útil do mês anterior àquele em que se pretende que produza efeitos.
2. A desistência não confere direito à restituição das taxas relativas a períodos já decorridos ou iniciados.

Artigo 17.º

Gestão

1. Compete à Junta de Freguesia assegurar a direção e a gestão da Escola, designadamente:
 - a) Aprovar o programa do ano letivo, o calendário, os horários e os limites de vagas;
 - b) Propor os valores das taxas de inscrição e frequência, bem como os respetivos regimes de redução ou isenção, ao órgão competente;
 - c) Selecionar ou contratar formadores, prestadores de serviços e parceiros;
 - d) Assegurar as instalações, os meios materiais, os seguros e o apoio administrativo;
 - e) Decidir as situações excecionais, as medidas disciplinares e os casos omissos.
2. O presidente da Junta de Freguesia pode atribuir a um ou mais membros da Junta de Freguesia funções de acompanhamento institucional da Escola.

Artigo 18.º

Apoio técnico e operacional

1. A Junta de Freguesia designa, de entre os trabalhadores ao seu serviço, um técnico de referência para assegurar o acompanhamento técnico e operacional da Escola.
2. Compete ao técnico de referência, em articulação com os serviços da Junta de Freguesia:
 - a) Preparar o programa do ano letivo e acompanhar a sua execução;
 - b) Gerir inscrições, vagas, assiduidade, horários e utilização dos espaços;
 - c) Articular com alunos, formadores, voluntários e entidades parceiras;
 - d) Acompanhar ocorrências, reclamações e necessidades de adaptação;
 - e) Elaborar um relatório de cada ano letivo e apresentar propostas de melhoria.

Artigo 19.º

Formadores

1. As disciplinas e atividades complementares podem ser asseguradas por formadores, técnicos, monitores ou outros profissionais contratados, disponibilizados por entidades parceiras ou integrados em regime de voluntariado.
2. A contratação de bens ou serviços obedece à legislação aplicável, nomeadamente o regime da contratação pública.
3. A colaboração voluntária rege-se pela Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, e pela demais legislação aplicável.
4. Os formadores e colaboradores devem conhecer e cumprir o presente Regulamento e as orientações da coordenação.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 20.º

Direitos dos alunos

1. Constituem direitos dos alunos:
 - a) Ser tratados com respeito, dignidade, igualdade e consideração pela sua individualidade;
 - b) Conhecer o Regulamento, os horários, os valores das taxas de inscrição e frequência, as regras de segurança e as condições específicas das disciplinas;
 - c) Frequentar as disciplinas em que se encontrem validamente inscritos e participar nas atividades complementares;
 - d) Receber informação atempada sobre alterações relevantes;
 - e) Apresentar sugestões, pedidos de esclarecimento e reclamações;
 - f) Beneficiar da confidencialidade e da proteção dos seus dados pessoais;
 - g) Desistir ou requerer a suspensão da frequência nos termos do presente Regulamento;
 - h) Obter comprovativo dos pagamentos efetuados.

Artigo 21.º

Deveres dos alunos

1. Constituem deveres dos alunos:
 - a) Cumprir o presente Regulamento e as orientações legítimas da coordenação, dos formadores e dos responsáveis pelos espaços;
 - b) Relacionar-se com respeito e correção com os demais alunos, formadores e colaboradores;
 - c) Não adotar comportamentos discriminatórios, intimidatórios, violentos, ofensivos ou suscetíveis de colocar terceiros em risco ou constrangimento;

- d) Cumprir os horários, regras de assiduidade e normas de segurança;
- e) Pagar atempadamente os valores devidos e comunicar a suspensão ou desistência;
- f) Utilizar diligentemente as instalações, equipamentos e materiais, responsabilizando-se pelos danos causados com dolo ou negligência;
- g) Levar o material de uso pessoal que seja previamente indicado;
- h) Comunicar alterações relevantes aos dados de contacto e as limitações necessárias à frequência segura das disciplinas;
- i) Respeitar a privacidade, a imagem e os dados pessoais das demais pessoas, abstendo-se de realizar ou divulgar gravações sem autorização.

Artigo 22.º

Direitos e deveres dos formadores

- 1. Os formadores têm direito a condições adequadas ao exercício das suas funções, ao apoio da coordenação, ao respeito pela sua função e ao pagamento ou reconhecimento acordado, consoante o respetivo vínculo.
- 2. Constituem deveres dos formadores:
 - a) Planear e orientar as sessões com competência, pontualidade e respeito pelas características dos alunos;
 - b) Promover um ambiente inclusivo, seguro, participativo e adequado à educação de adultos;
 - c) Cumprir os horários e comunicar com antecedência qualquer impedimento;
 - d) Registrar a assiduidade e comunicar à coordenação incidentes, riscos ou necessidades relevantes;
 - e) Zelar pelas instalações, equipamentos e materiais utilizados;
 - f) Respeitar a confidencialidade, a proteção de dados e os direitos de imagem;
 - g) Participar nas reuniões ou ações de articulação para as quais sejam convocados.

Artigo 23.º

Deveres da entidade promotora

- 1. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Organizar e acompanhar o funcionamento da Escola;
 - b) Disponibilizar informação clara sobre disciplinas, atividades complementares, horários, valores das taxas de inscrição e frequência;
 - c) Assegurar instalações e meios adequados, dentro dos recursos disponíveis;
 - d) Promover a segurança, a manutenção dos espaços e a cobertura por seguro aplicável;
 - e) Respeitar e fazer respeitar os direitos dos alunos e dos formadores;
 - f) Tratar de forma diligente as ocorrências, reclamações e sugestões;
 - g) Avaliar periodicamente o funcionamento do projeto e promover a melhoria contínua.

Artigo 24.º

Proteção de Dados

1. A Junta de Freguesia de Grijó é responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da Escola, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados são tratados apenas para finalidades determinadas, designadamente gestão de inscrições, pagamentos, assiduidade, comunicações, segurança, seguro, avaliação e cumprimento de obrigações legais, sendo recolhidos apenas os dados adequados e necessários.
3. Os dados relativos à saúde são tratados apenas quando estritamente necessários à segurança do aluno ou à gestão de adaptações e com garantias reforçadas de confidencialidade e acesso restrito.
4. Os titulares são informados, no momento da recolha, sobre as finalidades, fundamento jurídico, prazos de conservação, destinatários, direitos aplicáveis e contactos do responsável pelo tratamento e do encarregado de proteção de dados.
5. Os alunos podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e demais direitos legalmente aplicáveis, sem prejuízo dos prazos de conservação e das obrigações legais da Junta de Freguesia.
6. A obtenção e divulgação de imagem e som só poderá ocorrer com o consentimento dos formadores e alunos mediante declaração de consentimento informado.

Artigo 25.º

Incumprimento dos deveres

1. O incumprimento dos deveres previstos no presente Regulamento pode determinar, em função da gravidade da conduta:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária da frequência;
 - c) Cancelamento da inscrição.
2. A medida aplicável deve ser adequada e proporcional à gravidade da conduta.
3. Nenhuma decisão de suspensão ou cancelamento pode ser tomada sem que o interessado seja previamente informado dos factos que lhe são imputados e tenha oportunidade de se pronunciar.
4. A aplicação das medidas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 compete à Junta de Freguesia e é objeto de decisão fundamentada, comunicada por escrito ao interessado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Financiamento

1. O funcionamento da Escola é suportado por dotações do orçamento da Freguesia, receitas provenientes das taxas de inscrição e frequência, participações, apoios, donativos, patrocínios e outras receitas legalmente admissíveis.
2. A aceitação de donativos ou patrocínios não pode comprometer a independência, a imparcialidade, os objetivos ou o carácter público do projeto.
3. As despesas são autorizadas e realizadas nos termos das regras orçamentais, contabilísticas e de contratação aplicáveis à Freguesia.

Artigo 27.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos são resolvidos pela Junta de Freguesia, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 28.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de Grijó.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Grijó em X de X de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia de Grijó,

Aprovado pela Assembleia de Freguesia de Grijó em X de X de 2026.

A Presidente da Assembleia de Freguesia de Grijó,

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

ESCOLA MARIA JOSÉ MATOS | GRIJÓ

Eu _____ (nome completo), portador(a) do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º _____, válido até ____/____/_____, residente _____, com o contacto (telefónico ou correio eletrónico, ou ambos) _____, declaro que: ____

1
Consinto a captação e transmissão de áudio e vídeo, em direto e online, bem como a disponibilização diferida, das atividades em que participo como _____, e sem exigir qualquer contrapartida. ____

2
As imagens e som/voz recolhidos, bem como as fotografias poderão ser reproduzidas parcialmente, ou na sua totalidade, através de qualquer meio de comunicação utilizado pela autarquia, designadamente a recolha e divulgação da imagem e som em publicações da Junta de Freguesia, no sítio institucional, internet, e para transmissão em direto ou disponibilização diferida das assembleias de freguesia, através de plataformas digitais e para integração do arquivo da autarquia.

3
Tomo conhecimento do facto de que as imagens, fotografias e áudio (som), uma vez disponibilizadas online, serem suscetíveis de ser reutilizadas e difundidas por terceiros.

4
Informação nos termos do artigo 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados:
i) Identificação e contactos do responsável – Junta de Freguesia de Grijó;
ii) Finalidades do tratamento – Gravação e divulgação das atividades;
iii) Fundamento jurídico para o tratamento – Consentimento do titular de dados;
iv) Destinatários ou categorias de destinatários – Público em geral;
v) Transferência de dados para fora do Espaço Económico Europeu – Não há;
vi) Prazo máximo de conservação dos dados – 6 meses após a obtenção;
vii) A comunicação de dados – Não há obrigação legal de nos fornecer os seus dados pessoais;
viii) Decisões automatizadas – Não há;
xix) Contacto do Encarregado de Proteção de dados: _____

5 – A recolha e o tratamento dos dados estão sujeitos à aplicação de medidas de segurança adequadas ao risco.

6 – Tomo conhecimento que posso a qualquer momento exercer os meus direitos de acesso, retificação e eliminação de qualquer dado pessoal, bem como de oposição ao seu tratamento, incluindo o direito de revogar o consentimento.

7 – Tenho conhecimento de que posso reclamar para a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

8 – Por ser verdade, e por nada haver a obstar, esta declaração vai ser assinada por mim, sendo-me facultada uma cópia.

Grijó, _____, de _____ de _____



ESCOLA
MARIA JOSÉ MATOS